CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 4565/08
PLCE Nº 11/08

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar em referência, que insere parágrafo único no artigo 2º da lei Complementar nº 521/05, permitindo a ampliação de estabelecimentos para fins de instalação de GNV.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente, e para disciplinar a localização, nas áreas urbanas, de substancias potencialmente perigosas (art. 12, incisos I e VI).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a defesa da flora e da fauna, e para promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente (arts. 9º, inciso II e IX, e 201).

Atribui ao Município, ainda, competência para estabelecer normas de edificação, de loteamento e de zoneamento urbano e as limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, e estatui que a este incumbe de forma prioritária prevenir e controlar a poluição e fiscalizar e disciplinar a produção, o armazenamento e o uso de produtos potencialmente perigosos aos recursos naturais (artigos 8º, inciso XI, e 236, inciso III).

A matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior
Em 05 de agosto de 2008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594